

LAUDO PERICIAL

1 – DADOS DO PROCESSO

Processo: 0224346-67.2016.8.19.0001

Vara: 7ª Vara Cível – Comarca de Nova Iguaçu/RJ

Ação: Declaração de Inexistência de Débito e / Ou da Relação Jurídica

Autor: MARIA BARBOSA MEDEIROS DE LIMA

Réu: BANCO BMG

Perito do Juízo: Jorge Pinto França (fl. 206)

2 – HISTÓRICO DO PROCESSO

As partes litigantes discutem no processo os empréstimos de crédito pessoal consignado de números 234228755 e 230828784, contraídos em 07/05/2013.

A parte Ré argumenta que o contrato nº 234228755 foi celebrado em 58 parcelas de R\$ 54,70, e o contrato nº 230828784 foi celebrado em 58 parcelas de R\$ 46,50, não havendo descontos a partir de 07/06/14 e que a última parcela paga correu em 05/05/17.

3 – OBJETIVO DA PERÍCIA

Trata-se de perícia contábil, determinada pela E. Magistrada, às fls.138/139, dos autos do processo.

4 – RELATÓRIO DA PERÍCIA

Para o desenvolvimento do trabalho pericial, foram analisados os seguintes documentos, de onde foram extraídas as seguintes informações dos financiamentos, para cálculo da primeira prestação, saldo devedor e verificação das prestações pagas.

- Cópia da consulta SPC/SERASA às fls. 22;
- Cópia dos contratos às fls. 222/226 e 230/234;
- Cópia do demonstrativo “Extrato de Pagamentos” às fls. 240/268.

Contrato	234228755	230828784
Data do Contrato:	14/03/2013	14/03/2013
Valor Liberado: - R\$:	1.752,08	1.489,43
IOF - R\$	32,74	27,79
Valor Financiado - R\$	1.784,82	1.517,22
Taxa de Juros (ao mês) (%)	2,09%	2,09%
Taxa de Juros (ao ano) (%)	28,04%	28,04%
Prazo de Contrato (meses)	58	58
Valor das Parcelas - R\$	54,70	46,50
Saldo devedor na contratação - R\$	3.172,60	2.697,00
Qtd parcelas pagas:	13	18
Vencimento 1a Parcela:	07/05/2013	07/05/2013
Vencimento Última Parcela:	07/02/2018	07/02/2018
Contratos quitados com o valor liberado nos empréstimos		
Contrato quitado:	213867269	217967175
Valor saldo devedor quitado:	1.596,48	1.357,11

5 – QUESITOS FORMULADOS PELO AUTOR (FLS. 134)

1- Qual é a natureza da dívida que gerou o apontamento do nome da autora nos cadastros restritivos nos órgãos de proteção ao crédito?

Resposta: *A perícia informa que localizou as cópias dos contratos de Cédula de Crédito Bancário às fls. 222/226 e 230/234, apenso aos autos pelo Banco Réu, e cópias dos demonstrativos de pagamentos “Extrato de Pagamentos” às fls. 240/268, relacionando as prestações não pagas nos respectivos contratos.*

2- Se a dívida em comento está vinculada a serviço efetivamente utilizado pela autora?

Resposta: *A perícia informa que não localizou nos autos do processo material técnico para atender ao requerido.*

3- Por quanto tempo o nome da autora permaneceu apontado nos órgãos de proteção ao crédito em razão das dívidas que se comenta nesta lide, após o seu efetivo pagamento?

Resposta: *A perícia informa que localizou nos autos do processo às fls. 22, apenso pela parte Autora, a cópia da consulta ao SPC de 21/06/2016, relacionando à pendência financeira SERASA os contratos 234228755 e 230828784 com data de ocorrência 07/06/2014.*

4- É possível comprovar que o autor vez uso do serviço e/ou produto gerador da dívida e do apontamento que se discute?

Resposta: *A perícia entende que o quesito proposto diz respeito ao mérito da ação, portanto, a ser julgado pelo I. Magistrado.*

5- É correto afirmar que a ré apontou o nome da autora nos órgão de proteção ao crédito em razão de dívida paga?

Resposta: *A perícia informa que localizou nos autos do processo os demonstrativos “Extrato de Pagamentos” às fls. 240/268, onde o último pagamento do contrato 230828784 ocorreu 09/04/2018 (parcela 18 – vencimento 07/10/2014); e para o contrato 234228755 ocorreu 07/04/2014 (parcela 13 – vencimento 07/05/2014).*

6- é correto afirmar que se o réu deixou de receber alguma parcela dos empréstimos em comento foi em razão acontecimento que independeu da autora?

Resposta: *A perícia informa que o requerido não faz parte do objeto da perícia ao qual foi designado este profissional.*

6- QUESITOS FORMULADOS PELO RÉU (FLS. 196/197)

1- Quais os pagamentos efetuados pela parte Autora, discriminando-os mês a mês, e indicando seu montante;

Resposta: *A perícia informa que o requerido encontra-se apenas aos autos do processo às fls. 240/268.*

2- Quais foram os valores cobrados a parte Autora pelo Réu, discriminando-os mês a mês, e indicando seu montante;

Resposta: *Vide resposta ao quesito precedente.*

3- Nos valores cobrados e pagos, indique o valor principal, da taxa de juros aplicada, das comissões, eventuais multas, encargos, taxas, etc., discriminando-os mês a mês;

Resposta: *A perícia informa que no demonstrativo, apenas aos autos pelo Banco Réu, “Extrato de Pagamentos” às fls. 240/268, não discrimina as informações requeridas.*

4- Verifica-se na cobrança mensal a presença da capitalização dos juros, ou seja, do anatocismo?

Resposta: *De acordo com os ANEXOS 1 e 4, ficou evidenciado que a metodologia de cálculo da prestação inicial utilizada nos presentes financiamentos foi a Tabela Price, que em sua fórmula matemática, capitaliza juros.*

5- Houve nos cálculos da cobrança mensal, flutuação das taxas e encargos financeiros? Em que patamar? Qual a fórmula aplicada? Em que se fundamentou tal flutuação?

Resposta: *Pela negativa, segundo o demonstrativo “Extrato de Pagamentos” às fls. 240/268 os valores cobrados não variam nos respectivos vencimentos, para os 02 contratos objetos da lide.*

6- Houve pagamento a maior pela parte Autora em se considerando a resposta dada ao quesito de nº 1? Qual o montante devidamente corrigido?

Resposta: *Vide item 7- Conclusão da Perícia e seus demonstrativos anexos.*

7- Houve alguma irregularidade nas cláusulas do contrato celebrado entre as partes? A cobrança realizada obedeceu ao contrato firmado entre as partes, bem como à legislação vigente?

Resposta: *A perícia entende que o quesito proposto diz respeito ao mérito da ação, portanto, a ser julgado pelo I. Magistrado.*

7 – CONCLUSÃO DA PERÍCIA

Tendo em vista o resultado dos trabalhos realizados nos documentos apensados aos autos, esta perícia tece os seguintes comentários:

Contrato: 234228755

De acordo com o **ANEXO 1**, ficou evidenciado que a metodologia de cálculo da prestação inicial utilizada no presente financiamento foi a Tabela Price, que em sua fórmula matemática, capitaliza juros. Mantidas as condições de financiamento conforme os parâmetros contratuais de valor

liberado de R\$1.752,08, *adicionado o valor do IOF de R\$ 32,74*, resulta no valor financiado de R\$1.784,82, que aplicado os juros de 2,09% ao mês, para pagamento em 58 meses, resultou valor da prestação de **R\$54,28**, que comparada com a prestação calculada pelo Réu, **R\$54,70**; há uma diferença por prestação de **R\$0,42**, esta diferença multiplicada pelo prazo do contrato, resulta no montante de **R\$24,46**.

A perícia atendendo ao determinado pelo(a) Emérito(a) Magistrado(a) elaborou os Anexos 2 e 3:

No **ANEXO 2** procedendo com o cálculo das prestações sem a capitalização de juros, onde foi apurado o valor da diferença de cada contrato a título de anatocismo e a partir da prestação mensal calculada pelo Réu. No quadro abaixo está o resultado destes cálculos:

Saldo Devedor Juros Simples:	2.885,25
Saldo Devedor Cobrado p/ Contrato:	3.172,60
Valor de anatocismo:	287,35

No **ANEXO 3** procedemos ao cálculo atualizado do saldo devedor com base no valor da prestação calculada pela perícia, utilizando o método linear (juros simples) em comparação com as prestações cobradas pelo Réu e pagas pelo Autor. Apuramos a diferença entre as duas prestações e atualizamos monetariamente pela UFIR/TJRJ. As prestações não pagas foram atualizadas monetariamente pela UFIR/TJRJ, juros de mora de 1% ao mês e prorata dia de atraso e multa de 2% obre o valor nominal da prestação. Assim o saldo devedor devido pelo Autor após o abatimento das prestações pagas é **R\$4.173,72**, equivalente nesta data a **1.126,420 UFIR/RJ**.

Contrato: 230828784

De acordo com os **ANEXOS 4**, ficou evidenciado que a metodologia de cálculo da prestação inicial utilizada no presente financiamento foi a Tabela Price, que em sua fórmula matemática, capitaliza juros. Mantidas as condições de financiamento conforme os parâmetros contratuais de valor liberado de R\$1.489,43, *adicionado o valor do IOF de R\$ 27,79, resulta no valor financiado de R\$1.517,22, que aplicado os juros de 2,09% ao mês, para pagamento em 58 meses, resultou valor da prestação de **R\$46,14**, que comparado com a prestação calculada pelo Réu, **R\$46,50**; há uma diferença por prestação de **R\$0,36**, esta diferença multiplicada pelo prazo do contrato, resulta no montante de **R\$20,87**.*

A perícia atendendo ao determinado pelo(a) Emérito(a) Magistrado(a), elaborou os Anexos 5 e 6:

No **ANEXO 5** procedendo com o cálculo das prestações sem a capitalização de juros, onde foi apurado o valor da diferença de cada contrato a título de anatocismo e a partir da prestação mensal calculada pelo Réu. No quadro abaixo está o resultado destes cálculos:

Saldo Devedor Juros Simples:	2.452,66
Saldo Devedor Cobrado p/ Contrato:	2.697,00
Valor de anatocismo:	244,34

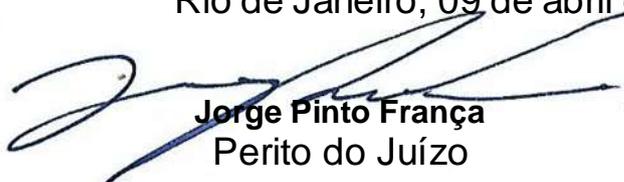
No **ANEXO 6** procedemos ao cálculo atualizado do saldo devedor com base no valor da prestação calculada pela perícia, utilizando o método linear (juros simples) em comparação com as prestações cobradas pelo Réu e pagas pelo Autor. Apuramos a diferença entre as duas prestações e atualizamos

monetariamente pela UFIR/TJRJ. As prestações não pagas foram atualizadas monetariamente pela UFIR/TJRJ, juros de mora de 1% ao mês e prorata dia de atraso e multa de 2% sobre o valor nominal da prestação. Assim o saldo devedor devido pelo Autor após o abatimento das prestações pagas é **R\$2.813,47**, equivalente nesta data a **759,310 UFIR/RJ**.

8 – ENCERRAMENTO

E assim, dando por encerrado o presente Laudo com 08 (oito) laudas e 06 (seis) anexos, este signatário coloca-se à disposição da Emérita Magistrada e das partes para quaisquer esclarecimentos julgados necessários nas circunstâncias.

Rio de Janeiro, 09 de abril de 2021.



Jorge Pinto França
Perito do Juízo